



PARECER Nº 01 /2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 554, de 2015, que dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores em novos empreendimentos imobiliários públicos ou privados comerciais ou individuais do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado DELMASSO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 554, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, com o escopo de obrigar, no âmbito do Distrito Federal, o plantio de árvores em novos empreendimentos imobiliários públicos ou privados comerciais ou individuais.

A presente proposição em seu art. 1º diz que fica obrigado o plantio de árvores nas unidades dos novos empreendimentos imobiliários, públicos ou privados, comerciais ou industriais do Distrito Federal, a fim de diminuir os efeitos nocivos da impermeabilização dos solos, que gera sérios problemas ambientais e desastres naturais.

O art. 2º estabelece que o quantitativo de árvores de demais aspectos técnicos relativos ao seu plantio serão definidos pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente, observadas as condições propostas em seus incisos.º

CDESCTMAT

PL 554 / 2015

Folha nº 14

Praca Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000 JMM

Matrícula: 70358

Rubrica:



Por fim, o art. 3º dispõe sobre as penalidades impostas para o não atendimento às determinações previstas na Lei.

Seguem as cláusulas de regulamentação e vigência da Lei.

Relata o autor, em sua justificativa, que a propositura tem como finalidade principal a implantação de uma política voltada para a preservação ambiental e a redução dos impactos ao meio ambiente. Nos últimos anos, acompanhamos um aumento expressivo de empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais sendo criados no Distrito Federal. Diante disso, mostra-se necessária a criação de mecanismos públicos passíveis de viabilizar a sustentabilidade dessas áreas, haja vista o impacto ambiental gerado por esse crescimento.

A proposição foi lida em 04 de agosto de 2015 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A fim de combater o aquecimento global, que já é uma realidade, é

~~de se esperar que o Poder Público tome medidas que incentivem as pessoas a~~
Folha nº 01 ~~de sua~~ contribuição. Também é de se esperar que, além da contribuição

Matrícula: 30358 Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000 JMM

Rubrica: [assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



espontânea, os cidadãos sejam obrigados por lei a fazer uma provisão para o bem da natureza com o plantio de árvores. A preservação do planeta, deve ser a prioridade maior de toda a sociedade, buscando a diminuição do tamanho das cidades e aliviando o impacto da humanidade na Terra.

É sabido que a construção de novos empreendimentos imobiliários, com prédios destinados para habitação ou para o comércio, representa um grande desequilíbrio para o meio ambiente, além de sobrecarregar as cidades com enormes prédios que contribuem para o aquecimento, para a poluição e a má circulação dos carros e pedestres. Não custará também aos empreendedores promover, com a fiscalização e o acompanhamento das autoridades, a plantação de árvores para repor, pelo menos em parte, a área verde que foi retirada para dar lugar aos enormes edifícios que a cada dia enchem mais as cidades pelo país.

Os efeitos nocivos do aquecimento global já são do conhecimento de todos, deste modo, cabe a nós tentar minimizar os efeitos deste aquecimento, que ao longo dos anos vem trazendo gravíssimos problemas ao meio ambiente e, por conseguinte, aos seres humanos, animais, às florestas, rios.

Por fim, é válido frisar que, além de ter o intuito de proteção ao meio ambiente, essa proposição busca zelar pelo bem-estar das pessoas que vivem no entorno dessas áreas, por proporcionar um ambiente arborizado e ecologicamente equilibrado.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 554/2015, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA

Presidente

Folha nº 16

Matrícula: 70358 Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000 JMM

Rubrica: [assinatura]

Deputada DELMASSO

Relator